Impugnação ao Edital

Ao(À): Pregoeiro(a), MUNICIPIO DE ICAPUI

Ref.: Edital 10393593000157-1-000060/2026, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso de sistema informatizado de Contabilidade, Licitação e Portal da Transparência junto ao município de Icapui-CE.

Interessado: CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 67662870000105)

À Senhora Pregoeira do Município de Icapuí/CE
Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.02 – BNC
PNCP 10393593000157-1-000060/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 67.662.870/0001-05, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1111, Bloco 001, Sala 0435, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, por seu sócio-administrador Alexander Martins La Espina, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.3 do edital, apresenta IMPUGNAÇÃO ao item 29.2.2 do edital (e item 6.4 do Termo de Referência), pelos motivos a seguir.

1. O QUE O EDITAL PREVÊ
O item 29.2.2 determina que a Prova de Conceito seja realizada de forma presencial, "no Município de Icapuí/CE", com convocação de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sem alternativa remota.

2. A PRESENÇA FÍSICA OBRIGATÓRIA NÃO É NECESSÁRIA AO OBJETO
O objeto é solução de gestão pública em nuvem (contabilidade, licitações e demais módulos). O próprio Termo de Referência admite que a implantação e a capacitação sejam feitas "presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE, ou remotamente" (item 9.1.3). Se a execução do contrato pode ser remota, não há justificativa técnica para que a demonstração de um sistema web exija deslocamento da equipe ao Município. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a forma eletrônica como preferencial (art. 17, § 2º) e só admite a prova de conceito com necessidade justificada (art. 41, II).

3. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE
O pregão é eletrônico e aberto a todo o país. A exigência de presença física impõe custo de deslocamento e hospedagem apenas aos licitantes de fora da região, o que desestimula a participação e pode afastar propostas mais vantajosas. O art. 9º, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021

veda cláusulas que restrinjam o caráter competitivo ou estabeleçam distinção em razão da sede ou do domicílio dos licitantes.

4. A PROVA REMOTA PRESERVA O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

A demonstração por videoconferência, com roteiro prévio, gravação integral, acompanhamento dos demais licitantes e uso de dados fictícios (item 29.3.3), permite à comissão verificar cada teste do roteiro com o mesmo rigor da forma presencial, e amplia a transparência, já que a gravação fica nos autos.

5. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) a inclusão da possibilidade de realização da Prova de Conceito por videoconferência, com gravação integral, mantida a forma presencial como faculdade do licitante;

b) subsidiariamente, caso mantida a forma presencial, a ampliação da antecedência da convocação para 10 (dez) dias úteis;

c) a republicação do edital com reabertura do prazo de propostas, se a alteração afetar a formulação das propostas (item 18.6 do edital e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Rio de Janeiro/RJ, 30 de outubro de 2026.

CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA
Alexander Martins La Espina – Sócio-administrador

Rio de Janeiro - RJ, 30 de outubro de 2026.

Alexander Martins La Espina
RG 17396374707 · CPF 173.963.747-07
Sócio-administrador · CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 67.662.870/0001-05